



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A.

Contrato de locação financeira – Parecer do Fiscal Único (art.º 25.º, n.º 6, a) da Lei 50/2012)

1. A sociedade **TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A.**, adiante designada por Teatro Circo, com sede na Avenida da Liberdade, 697, freguesia de São José de São Lázaro e São João do Souto, 4710-251 Braga, e com o capital social de 500 000 euros, pessoa coletiva n.º 500 463 964, projeta contratualizar com o BANCO BPI, S.A. a locação financeira mobiliária para a aquisição de maquinaria de cena.
2. Foi-nos apresentada uma Proposta – onde designadamente se prevê um valor do contrato de € 72 575,58, ao qual acrescerá IVA à taxa de 23%, um prazo de 60 meses, com rendas mensais, iguais, sucessivas e antecipadas – com uma taxa de juro correspondente à EURIBOR a 6 meses acrescida de um spread 0,825%.
Vai anexa a este parecer a referida Proposta, composta por 1 página por nós rubricada e carimbada.
3. Na qualidade de órgão de fiscalização (**Fiscal Único**) da referida sociedade, incumbe-nos, por força do que dispõe o art.º 25.º/n.º 6/alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dar parecer sobre a projetada contratualização. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
4. O contrato parece-nos de interesse para a empresa, em razão da projetada utilização dos ativos em causa no exercício da sua atividade, utilização que se nos afigura necessária numa perspetiva empresarial – sendo que os termos do financiamento se nos afiguram adequados às atuais condições do mercado financeiro.
5. Tudo ponderado, concluímos que o contrato, a efetivar-se, será decidido no interesse da sociedade e que na perspetiva desta não devem ser colocadas quaisquer reservas quanto ao valor e condições em princípio acordados.
6. **Em conclusão, damos parecer favorável ao negócio referido acima, nos termos e para os efeitos legalmente previstos, designadamente no art.º 25.º/ n.º.6/alínea a) da Lei 50/2012, de 31 de agosto de 2012.**

BRAGA, 20 de outubro de 2022.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.
(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279, CMVM 20160890)

Exma. Senhora
Dra. Cláudia Leite
M. I. Administradora do
Teatro Circo de Braga, SA
Avenida da Liberdade, 697
4710 – 251 BRAGA

Ref^o CIN/LMC/C077-22

Porto, 14 de outubro de 2022

Assunto: Condições para operação de leasing destinada à aquisição de maquinaria de cena

Exmos. Senhores,

Na sequência dos contactos mantidos, temos o gosto de informar que o Banco BPI, SA aprovou as seguintes condições para a operação de locação financeira solicitada:

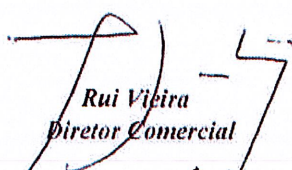
- Locatário: Teatro Circo de Braga, SA
- Natureza da operação: Operação de leasing destinada à aquisição de maquinaria de cena
- Montante: Até EUR 72.575,58 + IVA
- Prazo: Até 60 meses
- Rendas: Mensais, iguais, sucessivas e antecipadas
- Taxa de juro: Euribor a 6 meses + *spread* de 0,825%

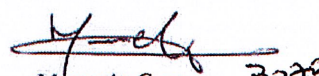
Caso a Euribor assumia valor negativo, será considerado, para determinação da taxa nominal aplicável, que o valor do indexante corresponde a zero.

- Valor residual: Até 5%
- Comissões:
 - Comissão de abertura: 150,00€ (acresce IVA);
 - Isenção das restantes comissões
- Titulação: Contrato de locação financeira, com termo de autenticação ou, em alternativa, livrança em branco subscrita com pacto de preenchimento
- Outras Condições:
 - Carta Conforto do Município de Braga, nos termos habituais
 - Seguro com as coberturas exigidas pelo Banco.

As condições apresentadas são válidas pelo período de 60 dias.

Atentamente,


Rui Vieira
Diretor Comercial
12%


Manuela Castro
Gerente de Conta

217
Φ

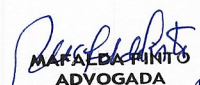
CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA
Referência Nº2022047132

Entre:

1º Outorgante – Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, N.º 1117, 4100-129 Porto, Contribuinte n.º 501214534, com o capital social integralmente realizado de 1.293.063.324,98 Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501214534, adiante designado por "Locador".

2º Outorgante - TEATRO CIRCO DE BRAGA, S.A.
Contribuinte Nº 500463964
Com sede em: AV DA LIBERDADE, N 697, S LAZARO, 4710-251 BRAGA
Registado com o nº 500463964 da Conservatória do Registo Comercial de BRAGA
Capital Social 374 960,00 Eur, adiante designado(a) por "Locatário".

é celebrado um contrato de locação financeira que se regerá pelas disposições do Decreto-Lei nº149/95 de 24 de junho e demais legislação aplicável, nomeadamente avisos e instruções do Banco de Portugal e ainda pelas CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E ESPECIAIS seguintes.


MAFALDA PINTO
ADVOGADA
NIF: 226873099 1 de 18
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

CLL


CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - OBJECTO

- 1 - O presente contrato tem por objecto a locação financeira do equipamento mencionado nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 2 - O Locatário declara ter escolhido de sua livre vontade o equipamento a locar, bem como o respectivo Fornecedor ou Fabricante, tendo determinado com este a marca, modelo e as respectivas especificações técnicas, as condições e prazo de entrega, o preço e demais aspectos referidos nas CONDIÇÕES PARTICULARES, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha.
- 3 - O Locatário expressamente declara e garante ao Locador que o Fornecedor que escolheu era legítimo e exclusivo titular do equipamento na data em que o transmitiu em favor do Locador, achando-se por isso em condições de validamente o transmitir em favor do Locador.
- 4 - O Locatário reconhece ter inspecionado o equipamento a locar e ter verificado que as suas características são conformes às suas exigências e adequadas para o uso em vista do qual foi locado.

ARTIGO 2º - ENCOMENDA

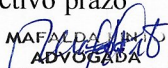
- 1 - O Locador compromete-se a encomendar o equipamento ao Fornecedor escolhido pelo Locatário, pelo preço e de acordo com as especificações indicadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos Artigos 5º número 4 e 7º número 6, o Locatário deverá reembolsar o Locador de todas as quantias e ou despesas pagas ou devidas por este antes da entrada em vigor da locação, desde que em razão do contrato, acrescidas de juros remuneratórios calculados à taxa contratual a que se refere o artigo 4º das CONDIÇÕES PARTICULARES que, à data, vigorar.

ARTIGO 3º - GARANTIAS

- 1 - Quaisquer garantias prestadas pelo Fornecedor, relativas ao equipamento e seu funcionamento são directamente transferidas para o Locatário, devendo este agir por sua exclusiva conta, depois de ter avisado o Locador, no caso de ter de exercer os direitos atribuídos por tais garantias.
- 2 - O Locador não responde pelos vícios do bem locado ou pela sua inadequação face aos fins do contrato, salvo o disposto no artigo 1034.º do Código Civil.

ARTIGO 4º - INÍCIO E PRAZO DA LOCAÇÃO

- 1 - A locação entrará em vigor no dia 5,15 ou 25 do mês em que o Locador receba do Locatário o "Auto de Recepção do Equipamento" e consoante essa recepção ocorra, respectivamente, até ao dia 10,20 e 31 de cada mês, devendo o auto de recepção ser devidamente assinado pelo Locatário e pelo Fornecedor, nos termos do Artigo 5º infra, sem prejuízo da aplicação do disposto no presente contrato logo que se verifique o primeiro pagamento do Locador ao Fornecedor, no âmbito do mesmo.
- 2 - No caso de ocorrerem várias entregas, em datas diferentes, as CONDIÇÕES PARTICULARES do contrato fixarão as modalidades de entrada em vigor da locação.
- 3 - O prazo de duração da locação é o indicado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, com início nos termos dos números anteriores, cessando a mesma automaticamente no final do respectivo prazo sem necessidade de denúncia.


MAFALDA DE
ADVOCADA 2 de 18
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

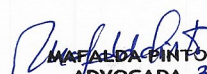
CEL
Φ

ARTIGO 5º - ENTREGA, RECEPÇÃO E INSTALAÇÃO

- 1 - O Locador confere, por este meio, mandato ao Locatário, que o aceita, para proceder à recepção do equipamento, em seu nome e por sua conta, constituindo encargo exclusivo do Locatário todos os custos e riscos relativos à entrega, nomeadamente transporte, instalação, montagem, seguro e arranque de funcionamento.
- 2 - O Locatário deve remeter ao Locador o "Auto de Recepção do Equipamento" assinado por si e pelo Fornecedor, o qual certificará que o equipamento entregue está de acordo com a encomenda, se encontra em bom estado e não apresenta qualquer defeito.
- 3 - No caso de não haver conformidade entre o equipamento entregue e as especificações da encomenda, bem como em caso de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente, o Locatário poderá recusar a recepção, devendo informar desse facto o Locador, bem como o Fornecedor, por carta registada com aviso de recepção, indicando os motivos da recusa, e resolver o contrato.
- 4 - No caso previsto no anterior n.º 3 e salvo no caso de os vícios ou inadequação aí mencionados serem imputáveis ao Locador, o Locatário indemnizará o Locador das perdas que este comprovadamente suporte.
- 5 - Ao Locatário competirá exercer qualquer acção ou direito contra o Fornecedor por incumprimento deste, nomeadamente não cumprimento do prazo ou condições de fornecimento ou para a recuperação das somas eventualmente pagas, pedido de indemnização por danos emergentes e lucros cessantes, ou para obter a resolução da venda; para estes efeitos, o Locador desde já o subroga em todos os seus direitos em relação ao Fornecedor.
- 6 - Nos casos aplicáveis, são de conta e responsabilidade do Locatário, todas as diligências junto da Conservatória do Registo Automóvel e/ou junto de quaisquer outras entidades oficiais, com vista à obtenção e manutenção de licenças e à realização dos registos necessários à circulação do equipamento objecto deste contrato. O Locatário obriga-se a não fazer circular o equipamento objecto do presente contrato enquanto não obtiver toda a documentação necessária para esse efeito. Todas as despesas com a prática dos actos mencionados neste número serão da exclusiva conta do Locatário.

ARTIGO 6º - PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

- 1 - O Locador é proprietário exclusivo do equipamento, não podendo o Locatário, em consequência, ceder a sua utilização, aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo ou deslocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista neste contrato, sem prévia autorização expressa do Locador, sob pena de ser responsabilizado criminalmente, ressalvado, porém, o disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei nº 149/95 de 24 de Junho.
- 2 - Se o Locatário der em garantia real o conjunto das instalações ou dos bens em que se encontra integrado o equipamento locado, deverá ficar expressamente mencionado que este está excluído dessa garantia.
- 3 - No caso de o imóvel aonde o equipamento está instalado não ser da propriedade do Locatário, este deverá prevenir o proprietário de que o mesmo pertence ao Locador.
- 4 - Em caso de arresto, penhora, furto, roubo, requisição ou confisco do equipamento, o Locatário deverá avisar o Locador, por escrito, nas quarenta e oito horas seguintes, devendo proceder, por sua conta, às diligências tendentes ao levantamento do arresto ou da penhora, apresentar queixa às autoridades competentes, e ainda tomar todas as medidas de salvaguarda necessárias, a seu exclusivo cargo.


MARIANA PINTO
ADVOGADA 3 de 18
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

CLL
7

- 5 - O Locatário deve avisar imediatamente o Locador sempre que tenha conhecimento de vícios do equipamento, ou saiba que o ameaça qualquer perigo, ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.

ARTIGO 7º - RENDA, PAGAMENTO E VALOR RESIDUAL

- 1 - A Locação do equipamento é feita mediante o pagamento, pelo Locatário ao Locador, de uma renda com a periodicidade indicada nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 2 - Os montantes das rendas, bem como o valor residual, são os indicados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 3 - A primeira renda é devida logo que o Locador receba o "Auto de Recepção do Equipamento" assinado pelo Locatário e Fornecedor, ou no período seguinte a essa data, no caso de rendas postecipadas, devendo ser paga 1) por meio de cheque emitido à ordem do Locador e remetido a este juntamente com aquele documento ou 2) através de débito em conta de depósito à ordem do Locatário junto do Locador. As rendas seguintes serão devidas de acordo com a periodicidade estipulada nas CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior relativamente ao pagamento da primeira renda, os pagamentos serão efectuados, através de débito em conta de depósito à ordem do Locatário junto do Locador, que o Locatário se obriga a manter com provisão suficiente para os pagamentos, conforme estipulado no Artigo 3º das CONDIÇÕES PARTICULARES.
- 5 - O Locador e o Locatário poderão acordar condições e formas diferentes de pagamento, quer da primeira renda, quer das posteriores.
- 6 - No caso do Locador, antes da entrada em vigor da locação, ter suportado despesas a título de compra do equipamento, não integráveis no custo do mesmo, o Locatário autoriza que seja debitado na sua conta de depósitos à ordem junto do Locador, na data da primeira renda, o montante total das referidas despesas, acrescido de juros devidos durante o período decorrido entre a data da sua efectivação e a data do seu vencimento, calculados à taxa contratual a que se refere o artigo 4ª das CONDIÇÕES PARTICULARES que, à data, vigorar.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 12º infra, em caso de mora, total ou parcial, do Locatário no cumprimento de qualquer obrigação estabelecida ou decorrente do presente contrato, poderá o Locador aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro contratual prevista nas CONDIÇÕES PARTICULARES acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar, podendo tais juros, a juízo do Locador, ser capitalizados nos termos da lei.

ARTIGO 8º - UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 1 - Durante toda a vigência da locação, o Locatário obriga-se a:
 - a) Respeitar as leis e regulamentos em vigor relativos à detenção e à utilização do equipamento locado;
 - b) Dar ao equipamento uma utilização normal e prudente, bem como a observar as instruções dadas pelo Fornecedor e/ou Fabricante;
 - c) Manter o equipamento em bom estado de funcionamento e conservação, efectuando de sua conta todas as operações de manutenção e outras, incluindo as necessárias em caso de sinistros, defendendo a sua integridade e a sua operacionalidade;
 - d) Submeter o equipamento às inspecções exigidas por lei, suportando os respectivos custos.
- 2 - O Locatário não pode introduzir modificações no equipamento nem alterar a sua afectação, sem acordo escrito do Locador; todas as peças incorporadas no equipamento automaticamente propriedade do Locador, sem que este deva qualquer indemnização.

MAFALDA PERITO
ADVOGADA 4 de 18
NIF 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

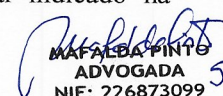
- 3 - Se o Locatário se encontrar impossibilitado de utilizar o equipamento, por qualquer razão alheia à vontade do Locador, incluindo os casos fortuitos e de força maior, não poderá exigir deste indemnização ou mesmo redução da renda.
- 4 - Nos casos aplicáveis, todos os impostos (nomeadamente imposto de circulação e imposto sobre veículos) taxas, multas e outras prestações, de qualquer natureza, devidas a qualquer entidade pública, emergente da utilização do equipamento objecto do presente contrato, serão da exclusiva responsabilidade do Locatário, devendo os mesmos ser satisfeitos dentro dos prazos previstos na lei.
- 5 - A deslocação do equipamento locado para fora do território nacional, depende da autorização especial e prévia do Locador.
- 6 - Durante a vigência da locação, o Locador, ou seu representante, pode verificar a qualquer momento o estado e a utilização dada pelo Locatário ao equipamento, sem prejuízo do respeito devido ao segredo profissional ou outro interesse atendível do Locatário.


ARTIGO 9º - RESPONSABILIDADE, RISCO E SEGURO

- 1 - A partir do momento em que cessa a responsabilidade do Fornecedor, até ao termo da locação e mesmo após esta última data, enquanto o equipamento se mantiver em seu poder e não for devolvido ao Locador, o Locatário, na sua qualidade de fruidor e de defensor da integridade do equipamento locado, é o único responsável pelos prejuízos causados pelo equipamento, qualquer que seja a sua causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no mesmo, por qualquer motivo.
- 2 - O Locatário obriga-se, em consequência, a subscrever, junto de uma companhia de seguros reconhecidamente solvente, apólices de seguros que cubram, por um lado, a responsabilidade civil ilimitada do Locatário, por forma a excluir qualquer acção jurídica contra o Locador proprietário e, por outro lado, o próprio equipamento locado, contra todos os riscos, nomeadamente os de incêndio, roubo, furto, inundação, explosão, raio e destruição, bem como, nos casos aplicáveis, os de choque, colisão e capotamento, pelo seu valor de aquisição.
- 3 - As apólices devem mencionar expressamente que o equipamento é propriedade exclusiva do Locador e que, em caso de sinistro, qualquer que seja a sua natureza, a indemnização deverá ser paga directamente pela companhia de seguros ao Locador e, ainda, que a companhia de seguros renuncia a qualquer acção contra o Locador.
- 4 - Juntamente com o “Auto de Recepção do Equipamento”, o Locatário remeterá ao Locador documento comprovativo de que celebrou o seguro a que se alude no número 2 supra, devendo enviar a este as apólices respectivas logo que as mesmas sejam emitidas pela seguradora e, em qualquer caso, não mais tarde que 180 dias após o início da vigência da locação.
- 5 - O Locatário obriga-se a manter em vigor as apólices de seguro durante todo o prazo de vigência do contrato, pagar os respectivos prémios e comprovar perante o Locador a realização desses pagamentos, quando este lho solicitar.
- 6 - Se o Locatário não pagar os prémios das apólices acima referidas, o Locador poderá fazê-lo directamente à Seguradora e debitar a conta de depósitos à ordem do Locatário junto do Locador.

ARTIGO 10º - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO DO EQUIPAMENTO

- 1 - No caso de sinistro sofrido pelo equipamento locado, o Locatário deve, no prazo de quarenta e oito horas, informar o Locador e notificar a companhia de seguros, por carta registada com aviso de recepção enviada para a respectiva sede social, delegação ou outro local indicado na respectiva apólice, solicitando uma peritagem ao estado do equipamento.


Mafalda Pinto
ADVOGADA 5 de 18
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

222


- 2 - Em caso de sinistro, o Locatário deve, depois de a peritagem ter confirmado que o equipamento é reparável, proceder à reparação por sua conta; efectuada a reparação, e mediante comprovação adequada dos respectivos custos e do bom estado do equipamento, o Locatário receberá do Locador a indemnização por este recebida da companhia de seguros.
- 3 - Se o sinistro for de perda total, o contrato será declarado resolvido para todos os efeitos; o Locatário pagará ao Locador a importância das prestações ainda devidas, acrescidas do valor residual do equipamento. O Locador devolverá ao Locatário o valor da indemnização paga pela companhia de seguros, logo após haver recebido do Locatário as importâncias anteriormente referidas.
- 4 - Se o sinistro tiver afectado apenas uma parte do equipamento (perda parcial), a locação pode subsistir tendo por objecto as partes não sinistradas; neste caso, as rendas ainda não vencidas bem como o valor residual, deverão ser recalculadas em função do valor do equipamento não sinistrado.

ARTIGO 11º - TERMO DA LOCAÇÃO

- 1 - No termo da locação, e salvo exercício da opção de compra, o Locatário deve restituir imediatamente o equipamento ao Locador, em lugar indicado por este, por sua conta e sob a sua responsabilidade.
- 2 - A não restituição do equipamento no termo do contrato, constitui o Locatário na obrigação de pagar ao Locador, uma cláusula penal, no valor mínimo correspondente à última renda vencida, sem prejuízo da faculdade que assiste ao Locador, nos termos do artigo seguinte, de reivindicar a posse do equipamento.
- 3 - O equipamento deve ser restituído em bom estado de manutenção e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal e prudente, dotado de todas as peças e acessórios que o constituam e, bem assim, das que tenham sido acrescentadas pelo Locatário durante a locação.
- 4 - O estado do equipamento será verificado e certificado em auto de recepção assinado pelo Locador e pelo Locatário.
- 5 - O Locatário poderá optar pela compra do equipamento até à data de vencimento da última renda do contrato, caso em que o mesmo será adquirido pelo valor residual, fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, acrescido do imposto que for devido, pago contra a apresentação da factura.
- 6 - Todas as despesas necessárias para a devolução do equipamento ao Locador, nomeadamente as de embalagem, transporte e seguro, serão suportadas pelo Locatário.
- 7 - Findo o contrato por qualquer motivo e não exercendo o Locatário a faculdade de compra do equipamento, o Locador pode dispor do mesmo, nomeadamente vendendo-o ou dando-o em locação ou em locação financeira.

ARTIGO 12º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O contrato poderá ser resolvido por iniciativa do Locador, sem qualquer outra formalidade, por carta registada e com aviso de recepção, no caso de o Locatário não pagar qualquer das rendas ou qualquer outra quantia em dívida, e, bem assim:
 - a) se o Locatário não cumprir qualquer outra das CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS ou PARTICULARES deste contrato;
 - b) se o Locatário estiver em mora ou em situação de incumprimento em relação a qualquer obrigação assumida perante o Locador ou perante qualquer entidade que integre o sistema financeiro nacional e internacional ou em relação a qualquer obrigação contributiva ou fiscal.

CLL


- c) nos casos de dissolução ou liquidação da sociedade Locatária;
 - d) em caso de verificação de qualquer dos fundamentos de declaração da insolvência do Locatário.
- 2 - A faculdade prevista no número anterior pode ser exercida a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia.
- 3 - Em qualquer dos casos de resolução referidos no número 1 o Locatário fica obrigado a:
- a) Restituir o equipamento ao Locador em lugar indicado por este, em bom estado de conservação e funcionamento, correndo os encargos e risco da operação de restituição, nomeadamente o seguro, por conta do Locatário, podendo, ainda, o Locador exigir ao Locatário a título de cláusula penal um valor diário calculado por referência ao valor e periodicidade da última renda e na proporção do número de dias de mora na restituição do equipamento.
 - b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescidas dos juros de mora calculados nos termos do nº 7 do Artigo 7º supra, bem como todos os encargos suportados pelo Locador por força da resolução.
 - c) A título de indemnização por perdas e danos sofridos pelo Locador, pagar uma importância igual a 30% da soma das rendas ainda não vencidas, na data da resolução, acrescida dos juros de mora calculados nos termos do nº 7 do Artigo 7º supra.
- 4 - Iguamente em qualquer dos casos de resolução referidos no anterior número um, poderá o Locador, em alternativa, optar por, para além de exigir do Locatário o pagamento do montante de todas as rendas vencidas e não pagas, declarar o vencimento antecipado da obrigação de o Locatário pagar as rendas vincendas, caso em que este ficará obrigado ao imediato pagamento da componente de capital destas rendas vincendas, mantendo o direito à utilização do bem locado até ao termo do prazo contratual da locação e, bem assim, nos termos do contrato, ao exercício de opção de compra do mesmo bem locado. Ao montante devido correspondente a tais rendas vencidas e não pagas e às mencionadas rendas vincendas antecipadamente declaradas vencidas acrescem, até efectivo pagamento, juros de mora calculados nos termos do contrato.
- 5 - Se o Locatário recusar a restituição do equipamento, o Locador poderá requerer ao tribunal providência cautelar consistente na sua entrega imediata ao Locador.
- 6 - Se a resolução for devida a sinistro, observar-se-á o disposto no Artigo 10º supra.

ARTIGO 13º - TRANSMISSÃO DO DIREITO DO LOCADOR

O contrato subsiste, para todos os efeitos, quando o Locador transmitir a sua posição contratual, ocupando a sociedade adquirente a mesma posição do Locador.

ARTIGO 14º - TRANSMISSÃO DO DIREITO DO LOCATÁRIO

- 1 - O Locador poderá opor-se à transmissão entre vivos ou “mortis causa” do direito do Locatário, no caso de o transmissário não oferecer garantias bastantes à execução do contrato.
- 2 - No caso de cessão da posição do Locatário, este responsabiliza-se, solidariamente e sem restrições, e por todo o período de duração do contrato, pelo cumprimento pontual pelo cessionário das obrigações para si advenientes do contrato.

ARTIGO 15º - IMPOSTOS E TAXAS

Todas as importâncias devidas pelo Locatário, emergentes do presente contrato, serão acrescidas dos impostos e taxas actuais e futuros legalmente devidos.

24
7

ARTIGO 16º - INDEXAÇÃO DAS RENDAS

As rendas indicadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES serão indexadas à variação que vier a verificar-se na taxa de juro contratual estabelecida no Artigo 4º das mesmas CONDIÇÕES PARTICULARES.

ARTIGO 17º - LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para as questões emergentes da execução deste contrato será competente o Tribunal da Comarca onde o mesmo foi celebrado.

ARTIGO 18º - ENCARGOS E PUBLICIDADE DO CONTRATO

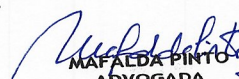
- 1 - Serão suportados pelo locatário todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes de celebração e execução do presente contrato, designadamente os decorrentes de preparação e do envio de qualquer documentação, bem como todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, gabinetes de advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.
- 2 - Tratando-se de equipamentos sujeitos a registo, o contrato deverá ser inscrito na conservatória competente, a requerimento do Locador, suportando o Locatário os respectivos encargos.

ARTIGO 19º - FICHEIROS INFORMÁTICOS

No quadro das relações decorrentes do presente contrato, o Locatário comunicou ao Locador determinados dados pessoais, destinados a serem processados automaticamente, ficando este autorizado a conservar e utilizar os mesmos, bem como a comunicá-los ao Banco de Portugal, à ALF – Associação Portuguesa de Leasing e Factoring, a todas as empresas do Grupo BPI, a outras instituições de crédito, sociedades financeiras e companhias seguradoras.

ARTIGO 20º – COMUNICAÇÕES AO BANCO DE PORTUGAL

- 1 - O Locador está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.
- 2 - Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Locador comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.
- 3 - Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.


MAFALDA PINTO
ADVOGADA
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

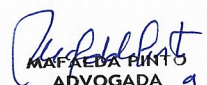
224
7

ARTIGO 21º – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1 - Responsável pelo tratamento - O Banco BPI, S.A., com sede no Porto, na Av. da Boavista, 1117, 4100-129 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número de matrícula e de Pessoa Coletiva 501 214 534.
- 2 - Titular dos Dados - Cliente, Representante, Procurador e demais intervenientes no presente contrato cujo tratamento de dado seja necessário para execução do mesmo.
- 3 - Dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados - O Titular dos Dados poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI, S.A. através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO – para a Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.
- 4 - Dados pessoais tratados - O Banco BPI, S.A. recolhe e trata os dados pessoais melhor identificados na Política de Privacidade do Banco, designadamente, dados de identificação, dados patrimoniais e dados financeiros resultantes da relação de negócio estabelecida com os Clientes.
- 5 - Finalidades do tratamento - Os dados pessoais recolhidos pelo Banco BPI, S.A. são tratados para as finalidades identificadas na Política de Privacidade do Banco, destacando-se, entre outras, as seguintes finalidades:
 - (a) Gestão das relações comerciais, pré-contratuais e contratuais entre os Clientes e o Banco BPI, S.A.;
 - (b) Finalidades comerciais, com base no consentimento do Titular dos Dados (em conformidade com as autorizações concedidas);
 - (c) O cumprimento de obrigações regulatórias relacionadas, nomeadamente com a prevenção e controlo da fraude, com o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com obrigações em matéria fiscal ou, ainda, com obrigações de reporte às autoridades competentes;
 - (d) Legítimo Interesse do Banco BPI, S.A. (designadamente, ações de recuperação de crédito ou a intervenção em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza tendo em vista o exercício ou a defesa dos direitos que assistem ao Banco BPI, S.A. enquanto credor ou prestador de serviços financeiros, realização, nos termos da lei, de operações de cessão de créditos para efeitos, nomeadamente, de operações de titularização de crédito).
- 6 - Comunicação de dados - O Banco BPI, S.A. está obrigado por lei a comunicar às entidades reguladoras que superintendem a sua atividade, e a outras entidades públicas/oficiais, dados pessoais dos seus clientes. Adicionalmente, o Banco BPI, S.A. poderá transmitir dados pessoais dos seus clientes a prestadores de serviço e terceiros, necessários para a gestão dos respetivos contratos, designadamente:
 - (a) Banco de Portugal: Central de Responsabilidades de Crédito e Base de Dados de Contas do Sistema Bancário.

O Banco BPI, S.A. encontra-se obrigado a comunicar mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal os saldos das responsabilidades associadas aos contratos de crédito e ainda, designadamente, os elementos referentes à identificação do Cliente (Mutuário); ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas; ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, e à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos; o valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

O Cliente tem direito de aceder à informação que, nos termos referidos no parágrafo anterior, o Banco BPI, S.A. preste a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.
 - (b) Autoridade Tributária e Aduaneira;

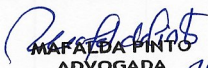

MAFALDA PINTO
ADVOGADA 9 de 18
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

CLL
7

- (c) Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), Unidade de Informação Financeira e demais autoridades judiciais, policiais e sectoriais nos termos previstos na Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo;
 - (d) Sociedades dominadas ou participadas pelo Banco BPI, S.A. ou que participam no capital do Banco BPI, S.A., como o CaixaBank, S.A. (Grupo BPI/CaixaBank), no âmbito das medidas de prevenção de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e fraude, ou para fins de gestão do risco, bem como de gestão, administrativa e financeira, do Grupo BPI/CaixaBank;
 - (e) Outras instituições de crédito e de serviços financeiros, nomeadamente entidades financeiras adstritas ao sistema de intercâmbio de informação bancária (Swift) e fornecedores de serviços de pagamento (Mastercard, Visa);
 - (f) Comissão de Mercados de Valores Mobiliários, nos termos previstos no regime legal e regulatório dos mercados de instrumentos financeiros;
 - (g) Sempre que o Banco BPI intenta ações de recuperação de crédito ou intervém em processos de insolvência ou de qualquer outra natureza para o exercício ou defesa de um direito que lhe assiste num processo judicial, os dados pessoais dos clientes, de identificação e relacionados com processo em causa, são comunicados às autoridades judiciais intervenientes;
 - (h) Prestadores de Serviços a quem, no âmbito da sua atividade, o Banco BPI, S.A. recorra.
- 7 - Período de conservação dos dados - Os dados são conservados durante os períodos necessários para as finalidades para as quais são recolhidos e tratados, bem como para fazer face às obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Banco BPI, S.A. ou para defesa do Banco em processos judiciais.
- 8 - Exercício dos direitos e reclamações à Autoridade de proteção de dados - Para o exercício dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados (direito de acesso) ou solicitarem a sua retificação (direito de retificação), eliminação (direito ao apagamento), limitação de tratamento (direito à limitação do tratamento), portabilidade (direito de portabilidade dos dados) ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou, ainda, utilizar os Canais Digitais, através das funcionalidades disponibilizadas para o efeito.
- Os Titulares dos Dados poderão ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável (www.cnpd.pt).
- 9 - Política de Privacidade do Banco BPI, S.A. - A Política de Privacidade do Banco BPI, S.A. encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

ARTIGO 22º – CONGRUÊNCIA DO TRATAMENTO CONTABILÍSTICO E FISCAL DO PRESENTE CONTRATO

- 1 - O Despacho n.º 16368/2013, publicado no Diário da República - II Série, de 18 de dezembro, exige que o presente contrato de locação tenha um tratamento contabilístico e fiscal congruente na esfera do locador e o locatário.
- 2 - Assim, e de acordo com as disposições constantes da NCRF 9 – Locações e IFRS 16, do Dec. Lei 158/2009, publicado no Diário da República – I série de 13 de Julho o presente contrato de locação é qualificado como «Locação Financeira».
- 3 - Nestes termos, as partes contratantes comprometem-se a conferir ao presente contrato o tratamento contabilístico e fiscal previsto para a «Locação Financeira».


MAFALDA PINTO
ADVOGADA 10 de 18
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

2-4
7

CONDIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1º-Equipamento

O equipamento referido no Artigo 1º das CONDIÇÕES GERAIS deste contrato corresponde às características a seguir indicadas - quer quanto às especificações constantes na Factura Proforma ou Orçamento apresentado, quer quanto à entidade fornecedora - devendo ser cumprido o aí estabelecido quanto ao local e data da sua entrega, se aplicável:

FORNECEDOR - 633895 / LOADTERM SISTEMAS ELECTRONICOS DE AUTOMACAO E CONTROLO UNIPessoal LDA
TV DAS LAJES N 3 2665 313 MILHARADO

EQUIPAMENTO -

PREÇO		I.V.A.	TOTAL
72 575,58 Eur	23%	16 692,38 Eur	89 267,96 Eur

LOCAL DE ENTREGA - 4710 BRAGA

DESCRIÇÃO PORMENORIZADA:

FORNECIMENTO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME FATURA PROFORMA N 6 2200/000002 DE 18/12/2022 EM ANEXO AO CONTRATO

VALOR TOTAL: 72 575,58 Eur

Artigo 2º-Cálculo das Rendas e do Valor Residual

1. As rendas e o valor residual serão calculadas proporcionalmente ao montante da facturação definitiva do(s) equipamento(s) locado(s), atento o disposto no Artigo 3º destas CONDIÇÕES PARTICULARES.

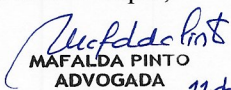
Artigo 3º- Duração, Rendas e Pagamentos

1- O presente contrato terá a duração de 60 meses, devendo as obrigações pecuniárias dele emergentes, à excepção da primeira renda, nos casos em que esta for antecipada, ser satisfeitas através de débito na conta de depósito à ordem nº 41917760001 do Locatário junto do Locador

- Número e montante das rendas:
60 Rendas(s) de Valor 1 262,02 Eur
- Periodicidade: MENSAL
- Data na qual as rendas serão devidas:
- Tipo de rendas:
Rendas Antecipadas / Postecipadas: A
Rendas Fixas / Indexadas: I
- Valor Residual: 5 % = 3 628,78 Eur
- Comissão de abertura negociada: 150,00 Eur
- Comissão de gestão mensal negociada: ISENTA

2- As rendas e o valor residual serão sujeitos a I.V.A. à taxa legal.

3- Caso as rendas do presente contrato sejam do tipo fixo, nos termos indicados no número 1 supra, fica derogado, para todos os efeitos, o Artigo 16º das Condições Gerais do contrato.


MAFALDA PINTO
ADVOGADA 11 de 18
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

222


Artigo 4º-Taxa Contratual

1 – Para efeitos do disposto nas CONDIÇÕES GERAIS, a taxa de juro contratual será a EURIBOR a 6 meses em vigor no dia 23/12/2022, ou seja 2.701%, acrescida do spread de 0.825%, o que corresponde, actualmente, a 3.526%.

2 – Caso, por uma qualquer razão, o referido indexante ou a taxa de referência utilizada que o substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor correspondente a zero.

3 – A taxa de juro contratual será actualizada semestralmente com base na EURIBOR a 6 meses em vigor no início de cada período, sendo a 1ª actualização efectuada com referência à data de início financeiro da operação.

Artigo 5º- Antecipação da opção de compra

1 - O Locatário pode exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento pagando todo o capital em dívida e, ainda, a comissão de antecipação prevista no preçário do Locador;

Artigo 6º- Amortização extraordinária de capital

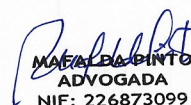
Em caso de amortizações extraordinárias de capital, haverá lugar à comissão devida pela amortização extraordinária prevista no Preçário do Locador, calculada sobre montante amortizado antecipadamente sendo ainda devida a comissão de alteração prevista no Preçário do Locador e devida pelo recálculo das prestações vincendas.

Artigo 7º - Comissões

1 - O Locatário pagará ao Locador as comissões previstas no precário publicado pelo Locador para as situações descritas no mesmo ou para a prestação de serviços no mesmo elencadas, designadamente as especificamente previstas para este tipo de operação financeira ou aplicáveis às vicissitudes deste contrato, incluindo a comissão de recuperação de valores em dívida.

2- Salvo quanto à comissão de recuperação de valores em dívida (cujos valores mínimo e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei), os valores das demais comissões previstas no precário poderão ser atualizados, em função da atualização do preçário do Locador, obrigando-se este a informar o Locatário do novo valor com um mês de antecedência em relação à data em que a alteração produza efeitos.

3 – Aos valores das comissões devidas acrescerá o correspondente imposto.


MARIA DA PINTO
ADVOGADA
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

CONDIÇÕES ESPECIAIS

-A responsabilidade civil referida no Artigo 9º das Condições Gerais deverá entender-se dentro do limite aceite pela seguradora, o qual não deverá ser inferior a 50 000,00 Eur.

-Em derrogação ao disposto no Artigo 4º das Condições Gerais, fica acordado que a entrada em vigor do presente contrato fica sujeita à condição suspensiva da entrega ao Locador, pelo Locatário, de carta de conforto a emitir pelo Município de Braga, válida até ao termo do presente contrato, de acordo com a minuta anexa que, depois de rubricada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato.

-Este contrato deverá ser objeto de termo de autenticação.

O Locatário declara ter recebido um exemplar das CONDIÇÕES GERAIS, PARTICULARES E ESPECIAIS do Contrato de Locação Financeira mobiliária, às quais dá a sua concordância.


Feito em dois exemplares, aos 27 dias do mês de Dezembro de 2022 em LISBOA

O LOCADOR

O LOCATÁRIO

(Carimbo e assinaturas dos representantes que obrigam a sociedade)

Caixa Financeira



21

ANEXO I

Fatura Pro-Forma Nº 6 2200/000002

Original

Loadterm

LOADTERM-Sist. Elec. de Aut e Controlo Unip.Lda

Travessa das Lajes,nº3
 Póvoa da Galega
 2665-313 Milharado
 Capital Social 10 000,00 €, Matriculada na C.R.C. de(a) R.N.P.C, Sob o n. AP. B/20140613 em 13/06/2014
 Contr. nº PT510878967
 Tel.: +351 214 026 762
 Fax:
 info@loadterm.pt
 www.loadterm.pt

Teatro Circo de Braga, EM, SA

AVENIDA DA LIBERDADE, 697

Braga
 4710-251

Contr. nº PT500463964

Data de Emissão: 2022-12-18 19:19
 Data de Vencimento: 2022-12-18
 Condições Pagamento:

Vendedor:
 Doc. Emitido por: Rogério Marques

V/ Referência:

Os artigos faturados foram colocados à disposição de adquirente nesta data.

xB/C-Processado por programa certificado nº 157/AT. Este documento não serve de fatura.

Referência	Descrição	V. Unit.	Qtd	Descontos			T.V.A.	Subtotal
	Fornecimento e instalação de consola de comando de varas motorizadas com as seguintes características:	15 645,50 €	1Un	0%	0%	0%	23%	15 645,503 €
	Computador industrial I7 com sistema operacional Windows 10 enterprise.	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,003 €
	Disco SSD 250Gb. 16Gb Memória Ram, Painel "multi-touch" 19" Full HD Painel 24" Full HD Teclado Estander integrado na consola. Duas manetes de comando (função "homem morto"). Dois botões retroiluminados (função "homem morto").	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,003 €
	Um botão de paragem de emergência Quatro portas USB Uma porta Ethernet Uma porta Ethercat Um módulo de I/O Digitalis Um candeeiro "Goseneck" Sistema de refrigeração activa Software de comando	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,003 €
	S/N LTSW0032022	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,003 €
	Fornecimento e instalação de consola de "backup" de comando de varas motorizadas com as seguintes características:	11 644,80 €	1un	0%	0%	0%	23%	11 644,803 €
	Processador Intel Core i5 Skylake ou Inter Celeron CPU 16 GB RAM	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,003 €

IBAN PT50 0010 0000 5121 2070 0014 4 BIC:BBFIPRPL



Mafalda Pinto
MAFALDA PUNTO
ADVÓGADA 14 de 18
 NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
 AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ
 4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125
 Página nº 14/18

CEL
Φ

Fatura Pro-Forma Nº 6 2200/000002
Original

Loadterm

LOADTERM-Sist. Elec. de Aut e Controlo Unip.Lda

Travessa das Lajes,nº3
Póvoa de Galega
2665-313 Milharado
Capital Social 10 000,00 €, Matricada na C.R.C. de(o) R.N.P.C, Sob o n.º AP. 8/20140613 em 13/06/2014
Contr. nº PT510878962
Tel.: +351 214 026 762
Fax:
info@loadterm.pt
www.loadterm.pt

Teatro Circo de Braga, EM, SA

AVENIDA DA LIBERDADE, 697

Braga
4710-251

Contr. nº PT500463964

Data de Emissão: 2022-12-18 19:18
Data de Vencimento: 2022-12-18
Condições Pagamento:

Vendedor:
Doc. Emitido por: *Rogério Marques*

V/ Referência:

Os artigos faturados foram colocados a disposição do adquirente nesta data.

x33C-Processado por programa certificado nº 152/AT. Este documento não serve de fatura

Referência	Descrição	V. Unit.	Qtd	Descontos	I.V.A.	Subtotal
	Disco SSD 512 GB Capacidade TPM 2.0 suporte para Windows 7 e 10 ou Android Encrã de 10.1" multi toque interfaces : WiFi 802.11 a/b/g/n; GBIT LAN; USB 3.0 Type C					
	Teclas de função programável Protecção IP40 para temperaturas de funcionamento de +5°C a + 45°C Bateria com capacidade de 5,900mAh "Docking station" para carregamento	0,00 €	1	0% 0% 0%	23%	0,00 €
	Fornecimento e instalação de computador servidor com as seguintes características: Servidor tipo HPE Proliant ML30 Gen10 Intel xeon E-2224 Quad-Core; Memória 8 GB (1x8GB) DDR4 2666V-E UD1MM; Fonte de alimentação de 350W Disco tipo HPE 1 TB 6G 7.2K	1 950,00 €	1	0% 0% 0%	23%	1 950,00 €
	rpm SATA (3.5in)Non-Hot Plug Entry S12e Extensão de memória tipo HPE BGB (1x8GB) single rank x8 P4-2666VMHz Unbuff	0,00 €	1	0% 0% 0%	23%	0,00 €
	Sistema operativo Windows Server2019 Essentials HP ROK Ing., com 25 CAL's; limitado a 25 utilizadores.	541,00 €	1	0% 0% 0%	23%	541,00 €
	Sistema de automato controlador de 16 eixos NJ501-1300 com portas ethernet/IP e ethercat; Módulos de entradas/saídas analógicas e digitais	5 360,00 €	1	0% 0% 0%	23%	5 360,00 €

IBAN: PT50 0010 0000 5121 2670 0014 4 BIC:BBFIPPTL



Mafalda Pinto
MAFALDA PINTO
ADVOGADA 15 de 98
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.
4710-249 BRAGA TEL: 251 711 125

CLL

Loadterm

LOADTERM-Sist. Elec. de Aut e Controlo Unip.Lda

Travessa das Lajes,nº3
 Póvoa da Galega
 2665-313 Milharado
 Capital Social 10 000,00 €, Matriculada na C.R.C. de(o) R.N.P.C, Sob o n. AP. 8/20140613 em 13/06/2014
 Contr. nº PT510878962
 Tel.: +351 214 026 762
 Fax:
 info@loadterm.pt
 www.loadterm.pt

Fatura Pro-Forma Nº 6 2200/000002
Original

Teatro Circo de Braga, EM, SA

AVENIDA DA LIBERDADE, 697

Braga
 4710-251

Contr. nº PT500463964

Data de Emissão: 2022-12-18 18:19
 Data de Vencimento: 2022-12-18
 Condições Pagamento:

Vendedor:
 Doc. Emitido por: Rogério Marques

V/ Referência:

Os artigos faturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.

xBBC-Processado por programa certificado nº 157/AT. Este documento não serve de fatura

Referência	Descrição	V. Unit.	Qtd	Descontos			I.V.A.	Subtotal
	s/n	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,00 €
	Switch de rede D-LINK DGS 2000-10P S/N TM7B123000270	544,50 €	1	0%	0%	0%	23%	544,500 €
	Fonte de alimentação op ininterrupta UPS Delta Mx-2k S/N81202202100129	960,00 €	1	0%	0%	0%	23%	960,000 €
	Router wireless Dap-2622 S/N RF21116000692	240,00 €	1	0%	0%	0%	23%	240,000 €
	Bastidor de chão de 32 U's com ventilação activa	866,50 €	1	0%	0%	0%	23%	866,500 €
	Programação do sistema para todos os equipamentos instalados	8 400,00 €	1	0%	0%	0%	23%	8 400,000 €
	Fornecimento e instalação de rede Lan para controlo das motorizações, executada em cabo FTP Cat6 incluindo modulos e fichas necessárias para o seu funcionamento.	744,12 €	1	0%	0%	0%	23%	744,120 €
	Fornecimento e instalação de cartas de rede Ethercat para variadores Emerson SP Existentes.	783,12 €	7	0%	0%	0%	23%	5 481,840 €
	S/n 4999336030; M223722882;M223722768;M2237229	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,000 €
	Alteração dos quadros eléctricos existentes com variadores modelo RX, carta de comunicação ethercat, carta de encoder e filtro de rede.	2 186,08 €	6	0%	0%	0%	23%	13 116,480 €
	S/N16230862001484;S/N162308620	0,00 €	1	0%	0%	0%	23%	0,000 €

IBAN:PT50 0010 0000 5121 2070 0014 4 BIC:BBPIPTPL



MAFALDA PINTO
 ADVOGADA 16 de 78
 NIF: 226873099
 CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
 AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ
 4710-249 BRAGA TEL: 253 617 125
 Página nº 16/18

21


Loadterm

LOADTERM-Sist. Elec. de Aut e Controlo Unip.Lda

Travessa das Lajes, nº3
 Póvoa da Galega
 2665-313 Milharado

Capital Social 10 000,00 €, Matriculada na C.R.C. de (e) R.N.P.C. Sob o n. AP. 8/20140613 em 13/06/2014

Contr. nº PT510878962

Tel.: +351 214 026 762

Fax:
 info@loadterm.pt
 www.loadterm.pt

Fatura Pro-Forma Nº 6 2200/000002

Original

Teatro Circo de Braga, EM, SA

AVENIDA DA LIBERDADE, 697

Braga
 4710-251

Contr. nº PT500463964

Data de Emissão: 2022-12-18 19:19
 Data de Vencimento: 2022-12-18
 Condições Pagamento:

Vendedor:
 Doc. Emitido por: Rogério Marques

V/ Referência:

Os artigos faturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.

xbac-Processado por programa certificado nº 157/AT. Este documento não serve de fatura

Referência	Descrição	V. Unit.	Qtd	Descontos	I.V.A.	Subtotal
	Alteração do sistema de codificação em motorizações existentes com fornecimento e aplicação de encoders.	759,98 €	8	0% 0% 0%	23%	6 079,840 €

Taxa	Incidência	Valor IVA	Modo Pagamento	Total Líquido
23%	72 575,58 €	16 592,38 €	Transferencia	72 575,58 €
			Modo Expedição	Total Desc 0,00 €
			Local Carga	Total IVA 16 592,38 €
			Local Descarga	Total 89 267,96 €
			Data / Hora Carga	
			Viatura	
			IBAN:PT50 0010 0000 5121 2070 0014 4	
			BIC:BBPIPTPL	



20.1


ANEXO II



Ao Banco BPI, S.A.

Braga, 15 de dezembro de 2022

Ex.mos Senhores,

Serve a presente para informar V. Exas. que tomámos conhecimento de um pedido de financiamento através de locação financeira da empresa Teatro Circo de Braga, EM, S.A., detida a 100% por este Município, a essa instituição bancária, no montante de 72.575,58 € ao qual acrescerá IVA à taxa de 23%, e com prazo de vigência de cinco anos.

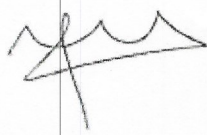
Tais facilidades são concedidas também em nosso interesse, merecendo as respetivas condições a nossa concordância.

Declaramos ainda que faremos tudo quanto estiver ao nosso alcance, nos termos da lei, para que a nossa participada esteja sempre munida dos meios que lhe permitam, com pontualidade, fazer face às obrigações assumidas, por via daquelas facilidades, perante essa instituição bancária.

Assumimos, igualmente, o compromisso de não alterar a nossa participação na empresa Teatro Circo de Braga, EM, S.A. enquanto se mantiverem quaisquer responsabilidades contraídas no âmbito daquelas facilidades.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Praça Municipal 4704 - 514 BRAGA - tel: 253 203 150 - fax: 253 613 387 - e mail: municipal@cmbraga.pt
CMR - 0104 - Msc 010 31


MARFALDA PINHO
ADVOGADA
NIF: 226873099
CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P
AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ
4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Mafalda Pinto

CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Autenticação de documentos particulares

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A.

NIPC n.º. 500463964

RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO

Cartão de Cidadão n.º. 099004607ZX8

CLÁUDIA TEIXEIRA LEITE

Cartão de Cidadão n.º. 110898974ZY4

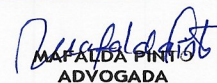
OBSERVAÇÕES

Declaro que no dia treze de Janeiro de 2023, perante mim compareceram:

RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, NIF 207 494 568, residente na Rua Calvelo de Baixo, n.º 13, da União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, 4715-566 Braga, portador do Cartão de Cidadão n.º 09900460 7 ZX8, emitido pela República Portuguesa e válido até 06-12-2029, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A., empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima, NIPC 500 463 964, com sede social sita na Avenida da Liberdade, n.º 697, da freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), 4710-251 Braga, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Braga, com o capital social de EUR: 500.000,00 (quinhentos mil euros), outorga nesta data o documento que antecede, intitulado «CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA»; e

CLÁUDIA TEIXEIRA LEITE, casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, do concelho do Porto, NIF 210 775 025, residente na Rua Mouzinho Albuquerque, n.º 481, rés-do-chão B, Matosinhos ? Porto (4450-206), portadora do Cartão de Cidadão n.º 11089897 4 ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 27-12-2027, que intervém na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da sociedade TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A., empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima, NIPC 500 463 964, com sede social sita na Avenida da Liberdade, n.º 697, da freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), 4710-251 Braga, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Braga, com o capital social de EUR: 500.000,00 (quinhentos mil euros), outorga nesta data o documento que antecede, intitulado «CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA»; e

Mais declaro que, para fins de autenticação, perante mim apresentaram e confirmaram o conteúdo do documento designado por «CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA», composto por 18 (dezoito) páginas, cujos versos se encontram em branco, declarando-me tê-lo lido e estarem cientes do conteúdo do mesmo, assegurando-me de que o assinaram por


MAFALDA PINTO
ADVOGADA

NIF: 226873099

CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P

AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.

4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06
este exprimir a sua vontade e da sociedade que representam, o que se mantém. Assim como este termo de autenticação que lhes foi explicado.

Verifiquei a identidade dos signatários por exibição dos seus referidos documentos de identificação e as invocadas qualidades de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da sociedade TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM,S.A. e os poderes para o acto através da consulta informática, no dia de hoje, da respectiva certidão permanente da sociedade, subscrita em 01-07-2019 e válida até 01-07-2023, com o código de acesso 0577-8815-1835.

EXECUTADO A: 2023-01-13 10:13

REGISTADO A: 2023-01-13 10:17

COM O N.º: 58913P/153

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 41609603-883736

TERMO DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR

Autenticação de documento (por termo, ao abrigo do estatuído nos artigos 1.º, alínea f) e 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29.03, alterado pelo Decreto-lei n.º 8/2007, de 17.01, Portaria n.º 657-B/2006, de 29.06, e nos artigos 116.º, n.º 1, 150.º e 151.º do Código do Notariado):

MAFALDA PINTO, Advogada, portadora da cédula profissional n.º 58913P, com escritório sito na Avenida da Liberdade, 682, 2.º esquerdo, da cidade de Braga (4710-249), declaro que, no dia treze de Janeiro de 2023, perante mim compareceram:

RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, casado, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, NIF 207 494 568, residente na Rua Calvelo de Baixo, n.º 13, da União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, 4715-566 Braga, portador do Cartão de Cidadão n.º 09900460 7 ZX8, emitido pela República Portuguesa e válido até 06-12-2029, que intervém na **qualidade de Presidente do Conselho de Administração** da sociedade **TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A.**, empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima, NIPC 500 463 964, com sede social sita na Avenida da Liberdade, n.º 697, da freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), 4710-251 Braga, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Braga, com o capital social de EUR: 500.000,00 (quinhentos mil euros), outorga nesta data o documento que antecede, intitulado «CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA»; e

CLÁUDIA TEIXEIRA LEITE, casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, do concelho do Porto, NIF 210 775 025, residente na Rua Mouzinho Albuquerque, n.º 481, rés-do-chão B, Matosinhos - Porto (4450-206), portadora do Cartão de Cidadão n.º 11089897 4 ZY4, emitido pela República Portuguesa e válido até 27-12-2027, que intervém na **qualidade de Vogal do Conselho de Administração** da sociedade **TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A.**, empresa municipal constituída sob a forma de sociedade anónima, NIPC 500 463 964, com sede social sita na Avenida da Liberdade, n.º 697, da freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), 4710-251 Braga, matriculada na Conservatória do Registo comercial de Braga, com o capital social de EUR: 500.000,00 (quinhentos mil euros), outorga nesta data o documento que antecede, intitulado «CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA»; e

Mais declaro que, para **fins de autenticação**, perante mim apresentaram e confirmaram o conteúdo do documento designado por «CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA», composto por 18 (dezoito) páginas, cujos versos se encontram em branco, declarando-me tê-lo lido e estarem cientes do conteúdo do mesmo, assegurando-me de que

o assinaram por este exprimir a sua vontade e da sociedade que representam, o que se mantém. Assim como este termo de autenticação que lhes foi explicado.

Verifiquei a identidade dos signatários por exibição dos seus referidos documentos de identificação e as invocadas qualidades de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração da sociedade TEATRO CIRCO DE BRAGA, EM, S.A. e os poderes para o acto através da consulta informática, no dia de hoje, da respectiva certidão permanente da sociedade, subscrita em 01-07-2019 e válida até 01-07-2023, com o código de acesso 0577-8815-1835.

Feito em Braga, no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e três.

Vão assinar, perante mim, os subscritores do documento autenticando:



Cláudio T. L. L.

A ADVOGADA,

Mafalda Pinto

**MAFALDA PINTO
ADVOGADA**

NIF: 226873099

CÉDULA PROFISSIONAL: 58913P

AV. LIBERDADE, 682, 2.º ESQ.

4710-249 BRAGA TEL: 253 612 125

*Este acto foi registado no Registo Online dos Actos dos Advogados com o n.º 58913P/153.
Poderá consultar este registo em [m http://oa.pt/atos](http://oa.pt/atos) usando o código 41609603-883736.*